



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

Processo: **4862/2012- 25.227**  
Usuário: **JOSÉ EUSEBIO NETO**  
Propriedade: **FAZENDA "SACO", LUGAR DENOMINADO "MORRO DO LOBO" DORAVANTE DENOMINADO "ESTÂNCIA SONHO VERDE"**  
Município: **TRÊS RANCHOS**  
Manancial: **CÓRREGO MORRO DO LOBO**

**D E C L A R A Ç Ã O 1171/2012**

Declaramos, para os devidos fins, que o **uso dos recursos hídricos realizado pelo Sr. José Eusébio Neto, para um bombeamento com a finalidade de atender a uma captação de até 0.915 L/s, por um período de 216 horas por ano, nos meses de Março a Novembro, sendo que esse bombeamento será realizado em um barramento construído, tendo um espelho d'água de 340.76m<sup>2</sup> e volume acumulado de 442.99m<sup>3</sup>, no Córrego Morro do Lobo, localizado na Fazenda "Saco", lugar denominado "Morro do Lobo", doravante denominado "Estância Sonho Verde" no município de Três Ranchos, nos pontos de coordenadas de 18°18'03.93"S e 47°46'31.71"W, realizado com o objetivo de atender a uma irrigação por aspersão de mudas nativas e gramíneas, com o intuito de embelezamento da propriedade**

**NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes. "

Para os efeitos legais, ficam o **Sr. José Eusébio Neto, Portador do RG nº2262322 2ª via e CPF nº 121.840.806-59 e o Técnico em Agrimensura Claudionor de Fátimo, com registro no CREA – GO 1998/TD, responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe.**